

Apucarana, 4 de dezembro de 2018.

Parecer Jurídico
Projeto de Lei 176/2018
Autor Rodolfo Mota da Silva

Pretende o Vereador através de louvável iniciativa, a “instalação de placas de alertas em locais de alto índice de acidentes de trânsito” nas vias urbanas da cidade de Apucarana.

O projeto veio redigido e numerado de forma correta, atendendo a boa prática e técnica legislativa, no entanto lhe foge a competência legislativa, salvo melhor interpretação dos Senhores Vereadores.

Conforme se vê de projetos de lei análogos das Câmara de Vereadores de São José dos Campos e Limeira, ambas Cidades do estado vizinho de São Paulo, cujos pareceres igualmente são pela INCONSTITUCIONALIDADE, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, projetos de lei em que há assunção de encargos financeiros por parte da administração municipal, restando hialino que a execução do presente projeto implica no dispêndio financeiro na aquisição e fixação das placas indicativas, além da mão de obra para tal intento.

Reserva-se à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias de estado e órgãos do Poder Executivo, quando se está acarretando encargos financeiros ao erário, notadamente, por estabelecer a obrigatoriedade de “aquisição e instalação de placas indicativas de trânsito” (ou informativas ao trânsito), além de criar obrigações à Secretaria, tais como ordenar as vias onde ocorrem o maior ou o menor número de acidentes, deslocar servidores para instalação e manutenção das placas informativas, entre outras

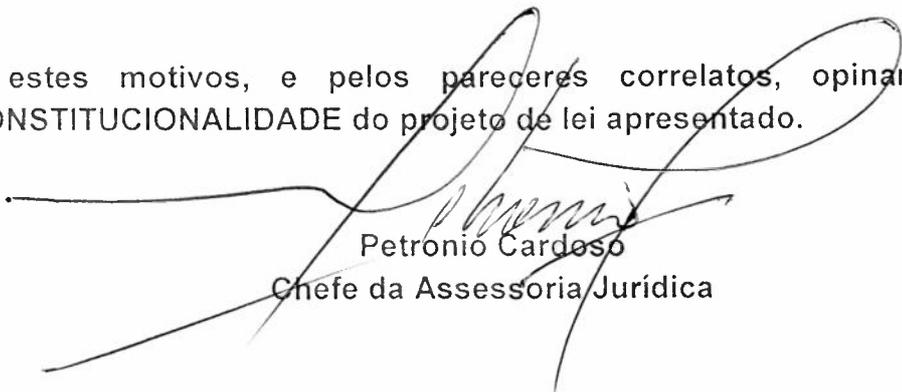
É esse o entendimento jurisprudencial dominante:

TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 2198057220118260000 SP
0219805-72.2011.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 22/06/2012

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - REGULAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE CERCAS ELÉTRICAS - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO - SEPARAÇÃO DE **PODERES** - VÍCIO DE INICIATIVA - EXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA - É inconstitucional a Lei Municipal de Catanduva 4.168, de 28 de dezembro de 2005, de origem parlamentar, que "[d]ispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros no Município de Catanduva e dá outras providências", sob fiscalização do **Executivo**, criando-lhe várias obrigações, não por falta de competência municipal para **legislar** sobre o assunto, mas porque traduz ingerência na competência exclusiva do Prefeito pelo **Poder Legislativo**, já que aquele cabe organizar e **executar** todos os atos de administração municipal, notadamente os serviços públicos -Ademais, **cria despesa** sem indicação de fonte de receita, já que,ao **criar** encargos de fiscalização e aplicação de sanções à Administração Pública, pressupõe, no mínimo, que o alcaide terá de deslocar servidores públicos que cumprem outras funções para fazê-lo, com prejuízo do serviço já desenvolvido, o que, também,provavelmente, gerará **despesas** extras com combustível e desgaste dos automóveis necessários à observação das cercas. E,se tal não for possível, terá de **criar** cargos novos^e provê4os por concurso público, o que, como se sabe.^gera gastos não elimináveis ou reduzíveis para a Fazenda Municipal - VjpfSc&o dos arts. 5o, 25, 47, II e XIV, e 144 da Crinstituiçã^Estádual -Jurisprudência deste Colendo Órgão Especial - Ação precedente.

Por estes motivos, e pelos pareceres correlatos, opinamos pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei apresentado.



Petronio Cardoso
Chefe da Assessoria Jurídica